



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 427/2003

Autoria: **JORGE LUÍS ARCOS**

DISPÕE SOBRE A ESCALA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Eu **Dr.º JORGE LUIZ ARCOS**, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º – As farmácias e drogarias instaladas no Município de Castanheira, observados os preceitos da Legislação Federal que regulam o contrato e duração e as condições de trabalho, obedecerão aos seguintes horários de funcionamento:

I – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL:

a) De **SÁBADO** a **SÁBADO**: Abertura e fechamento no horário comercial.

II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM REGIME DE PLANTÃO:

a) O plantão será semanal de **SÁBADO** a **SÁBADO**;

b) De **SÁBADO** a **SÁBADO**: Início no horário comercial e fechamento Sábado seguinte no horário comercial;

c) Aos **DOMINGOS** e **FERIADOS**: Início às **07:00h** (sete horas) e término às **21:00h** (vinte e uma horas).

Parágrafo 1º – Quanto ao plantão em dias de feriados, o estabelecimento que estiver com plantão semanal é que permanecerá aberto.

Parágrafo 2º – O plantonista deverá permanecer com a porta de seu estabelecimento aberta até às 21:00h (vinte e uma horas), indicando sempre o número de telefone que estará disponível para chamadas de atendimento até o horário de encerramento de seu plantão, bem como o endereço certo onde poderá ser chamado para atendimento.

Art. 2º – A Secretaria de Saúde do Município confeccionará e fornecerá aos estabelecimentos uma tabela de plantão a cada noventa dias, acompanhando e fiscalizando o cumprimento da mesma.

Parágrafo 1º – Todos os estabelecimento, e em especial os plantonistas, ficarão encarregados de divulgar:

I – Semanalmente, os seus respectivos plantões;

II – Com a devida antecedência, o estabelecimento que prestará o plantão subsequente àquele que estará findando.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 427/2003

Autoria: **JORGE LUÍS ARCOS**

Art. 3º – As farmácias, drogarias e similares quando não estiverem escalados para o atendimento em regime de plantão, não poderão permanecer abertos ao vender qualquer medicamento, a não ser em caso de atendimento de urgência, afim de não prejudicar os plantonistas.

Art. 4º – As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multas de 50 UPFM, e as reincidências nas mesmas sujeitará o infrator:

I – A primeira, além da multa prevista no caput, à suspensão dos direitos ao plantão por 06 (seis) meses;

II – A Segunda, à cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º – As somas advindas do recebimento das multas deverão ser revertidas à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

*Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato, em
16 de outubro de 2003.*

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Drº JORGE LUÍS ARCOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra, em local de costume.